

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 06/02/2021

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a iniciais de habilitações/impugnações de crédito. Na esteira do que já fora esclarecido nas diversas decisões anteriores (fls. 54992/54993, item 1; 51158/51159, item 1; 49590/49591, item 1; 48732, item 1 E ESPECIALMENTE item 1.6 de fl. 55067, promova-se a remessa das petições de protocolo abaixo para o Anexo 1, até que aqueles credores, por seus advogados, promovam corretamente o que lhes cabe.

202100575904
202100626011
202100677601
202100677988
202100720199
202100753856
202100756271
202100759041
202100767739
202100768605
202100769611
202100810539

1.2- Fls. 56173/56175, item III, c/c fls. 55069/55070. Face à quitação concedida pelas recuperandas, o depósito judicial ID 081010000067297678 realizado por CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP (vide fls. 55119/55120) deverá ser destinado à conta judicial destinada ao "Fundo Recuperacional", indicada à fl. 54999. Oficie-se ao Banco do Brasil para operar-se a transferência do saldo integral com acréscimos incorridos.

1.3- Fls. 56702/56707. Anote-se o patrocínio da credora, no DCP, para futuras intimações, na pessoa da advogada que assinou digitalmente a petição.

1.4- Fls. 56807/56809. Anote-se o patrocínio da credora, no DCP, para futuras intimações.

1.5- Fl. 56849. Anote-se o patrocínio da credora, no DCP, para futuras intimações.

1.6- Fls. 56853/53857. Ofício da Egrégia Corregedoria do TRT da 3ª Região, em resposta àqueles expedidos às respectivas Corregedorias dos TRT's às fls. 56117 a 56144. Ciente o juízo das providências encetadas naquela especializada.

1.7- Fls. 56858/56860. Ofício de 30.09.2020, já respondido à fl. 55035 em 04.11.2020. Nada a prover, por ora.

2- ÀS RECUPERANDAS

2.1- Fls. 56065/56071 com docs. de fls. 56072/56102. Às recuperandas para manifestação especificada sobre os argumentos trazidos pelos credores Aeac Investimentos e Participações Ltda., Arthur Edmundo Alves Costa, Marcio Antonio de Sousa Pereira e Luiz Claudio Ferreira Garcia, em atenção ao contraditório.

2.2- Fls. 56813/56825. Embargos de declaração opostos por Banco do Brasil. Ao embargado.

2.3- Fls. 56830/56836. Embargos de declaração opostos por Banco Bradesco. Ao embargado.

2.4- Fls. 56827/56829. Tendo em vista que o processo de recuperação judicial visa oportunizar o soerguimento da empresa, enquanto atividade produtiva e geradora de renda/empregos, além do interesse na quitação aos credores, resta evidente que a abertura de conta bancária se revela essencial à manutenção da atividade e cumprimento regular de contratos derivados de licitações

públicas. Assim, AUTORIZO as recuperandas a abrir e movimentar contas bancárias que entender necessárias a tal desiderato, DETERMINANDO aos Bancos de Varejo (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Bradesco) que procedam à abertura de conta corrente em favor das Recuperandas que manifestarem tal necessidade. Vale a presente decisão, digitalmente assinada, como ofício(s).

3- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1- Fls. 56065/56071 com docs. de fls. 56072/56102. Ao AJ para manifestação especificada sobre os argumentos trazidos pelos credores Aeac Investimentos e Participações Ltda., Arthur Edmundo Alves Costa, Marcio Antonio de Sousa Pereira e Luiz Claudio Ferreira Garcia, para oportuna decisão.

3.2- Fls. 56830/56836. Embargos de declaração opostos por Banco Bradesco. Ao AJ para ofertar manifestação sobre o alegado.

3.3- Fls. 56813/56825. Embargos de declaração opostos por Banco do Brasil. Ao AJ para ofertar manifestação sobre o alegado.

3.4- Fls. 56702/56707. O SESC e o SENAC comunicam que ajuizaram ações em razão de sub-rogação em diversos créditos trabalhistas, quitados sob responsabilidade subsidiária na Justiça Especializada. Ao AJ para ciência e anotação no QGC, com EXCLUSÃO dos credores apontados pelos Serviços ora peticionantes, para evitar PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.

3.5- Fl. 56843. Ao AJ para opinar sobre o pedido de extensão do prazo de mediação.

3.6- Fls. 56786/56805. Para ciência e anotação, como couber.

4- MEDIADORES NOMEADOS À FL. 55014/55015

4.1- Fls. 56844/56848. Para ciência da manifestação de credora interessada. Intimem-se.

5- MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1- Fls. 55496/55519 (Plano de Mediação); 55522 (Concordância das Recuperandas); 56065/56071 (Impugnação de credores); 56830/56836 (embargos de declaração do Banco Bradesco); 56813/56825 (embargos de declaração do Banco do Brasil): ao Ministério Público para opinar sobre as impugnações ao PLANO DE MEDIAÇÃO EM CURSO, cuja proposta foi homologada à fl. 54995, item 2.4, e cujo prazo se requer ampliação à fl. 56843.

Duque de Caxias, 06/02/2021.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail:
dcx04vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: ...

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

